



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

LEI Nº 180, DE 17 de março de 2003.

EMENTA: Altera a Lei n.º 143/2002- LDO/2003 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei n.º Lei 143 de 28 de junho de 2002, que aprovou a LDO para o exercício de 2003, nas Funções 10 - Saúde e 12 - Educação, conforme "anexo único" da presente Lei.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 18 da Lei n.º 143 de 28 de junho de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – O Orçamento Fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais, sendo estes classificados em Receitas Tributárias, Contribuições Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de serviços, transferências correntes, transferências de capital e Outras Receitas de Capital, e as Aplicações, sendo estas classificadas da seguinte forma:

I – Conforme Art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias n.ºs 325 e 519/2001, na Lei Orçamentária, as despesas serão discriminadas na forma "c.g.mm", onde:

"c" - representa a categoria econômica;
"g" - representa o grupo da natureza da despesa; e
"mm" - representa a modalidade de aplicação.

II – Conforme Art. 5º da Portaria Interministerial n.º 163/2001 e suas alterações, na execução orçamentária de todas as esferas de governo do Município, a estrutura da natureza da despesa a ser observada será a seguinte, "c.g.mm.ee.dd", onde:

"c" - representa a categoria econômica;
"g" - representa o grupo da natureza da despesa;
"mm" - representa a modalidade de aplicação;
"ee" – representa o elemento de despesa; e
"dd" – o desdobramento do elemento de despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.,

Sérgio Bernardelli
Prefeito